RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 1/2022 - DATOS/COLES/SUBCI/CGDF

PROCESSO Nº 00480-00001076/2022-01

RAZÕES PARA REALIZAÇÃO DA AUDITORIA

Trata-se de Auditoria de Conformidade realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, tendo por objetivo avaliar os atos e fatos relacionados à construção do Hospital Oncológico de Brasília, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, conforme Ordem de Serviço Interna nº 36/2021 – SUBCI/CGDF, de 23/04/2021.

VALOR DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO DAS OBRAS

Total: R\$ 119.102.911,80

UNIDADES AUDITADAS

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP

UNIDADE EXECUTORA

Subcontroladoria de Controle Interno Controladoria-Geral do Distrito Federal.

ENCAMINHAMENTOS PROPOSTOS

Para conhecimento e providências à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, bem como para conhecimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Controladoria-Geral do Distrito Federal Subcontroladoria de Controle Interno

MARÇO/2022

AUDITORIA – CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL ONCOLÓGICO DE RRASÍLIA

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP

PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES:

- 3.1.1. Licitação com projeto deficiente decorrente de impropriedades no projeto de estrutura e vício insanável no projeto de fundações;
- 3.1.2. Impropriedades no orçamento base da licitação.

RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA:

3.1.1.

À NOVACAP:

- R.1) Proceder à Avaliação de Conformidade do Projeto de Estrutura do Hospital Oncológico Doutor Jofran Frejat, como meio de averiguar se a representação técnica do projeto (desenhos e especificações) possibilita o correto entendimento durante a fase construtiva, nos termos do item 5.3.1, da NBR 6118:2014, da ABNT, c/c itens 3.2 e A.3, do Anexo A, ambos da Recomendação ABECE 002:2015;
- R.2) Comunicar, em até 60 dias, ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal CREA/DF as ocorrências verificadas em torno do projeto de fundações, consoante especifica o § 52, do item 3.3, do Anexo V, da Portaria-SEGECEX nº 33, de 7/12/2012, que aprovou a segunda revisão do Roteiro de Auditoria de Obras Públicas do TCU;
- R.3) Acostar, em até 60 dias, nos autos do Processo SEI nº 00112-00000136/2020-31, referente à Concorrência nº 003/2020 DILIC/DECOMP/DA e ao Contrato nº 043645/2021-SES/DF decorrente, as Anotações de Responsabilidade Técnica ART dos verdadeiros Autores dos projetos de estrutura e de fundações, como também dos verdadeiros Responsáveis Técnicos pelos laudos de sondagem que subsidiaram e que subsidiarão este último, nos termos do art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/1977, ainda que, para tanto, seja necessário seguir os procedimentos preconizados na Resolução nº 1.050/2013 CONFEA;
- R.4) Criar e publicar, em até 60 dias, ato normativo que preveja a necessidade de acostar, nos autos dos processos de aprovação e de recebimento de projetos de estruturas de concreto (inclusive pontes, viadutos e passarelas) e de fundações executados indiretamente e que estiverem sob responsabilidade da Empresa Pública, os relatórios confeccionados e assinados por Engenheiros Civis que integrem seu Quadro Técnico, na condição de Avaliadores Técnicos, consoante determinam os itens 5.3.1, da NBR 6118:2014, 6.2, da NBR 7187:2021, e 10, da NBR 6122:2019, todas da ABNT, utilizando-se das orientações contidas na Recomendação ABECE 002:2015 para projetos de estruturas de concreto, bem como de eventuais outras que tratem especificamente das obras de arte de Engenharia citadas, bem como de projetos de fundações;
- R.5) Instaurar, em até 30 dias, e concluir procedimento apuratório de responsabilização em decorrência da aprovação e recebimento de documentos técnicos de sondagem SPT contendo erro técnico grave devido à locação dos furos fora da área de projeção da estrutura da edificação do hospital, no sentido de buscar responsáveis para arcar com os ônus financeiros decorrentes da paralisação temporária da execução da obra, bem como do refazimento de sondagens e do projeto de fundações, vez que não decorrem de culpa exclusiva do Poder Público;

À NOVACAP e à SES/DF:

- R.6) Incluir, em até 15 dias, nos autos do Processo SEI nº 00112-00000136/2020-31, referente à Concorrência nº 003/2020 DILIC/DECOMP/DA e ao Contrato nº 043645/2021-SES/DF decorrente, bem como dar ciência à Empresa ENDEAL acerca de:
 - i. O relatório referente à segunda campanha de sondagem, mais especificamente as sondagens mistas realizadas pela empresa SONDA ENGENHARIA LTDA., que subsidiou a elaboração do Projeto Básico licitado:
 - ii. Todas as 46 (quarenta e seis) pranchas criadas ou revisadas encaminhadas pelo Autor do projeto de estrutura em resposta ao IAC nº 4/2021 DATOS/COLES/SUBCI/CGDF no âmbito do Processo SEI nº 00480-00001680/2021-48, bem como as que o Profissional irá gerar após ter recebido o novo projeto de fundações; e
 - iii. Eventuais outras peças técnicas que vierem a ser geradas após a Avaliação da Conformidade de Projeto de Estrutura pela NOVACAP em atendimento à recomendação "*R.1*".

À SES/DF:

R.7) Incluir, em seus atos normativos específicos afetos às obras de construção sob sua responsabilidade, a obrigatoriedade de certificação de qualidade dos projetos de fundações, para as condições previstas no item 10, da NBR 6122:2019, bem como dos projetos de estruturas de concreto, nos termos do item 5.3, da NBR 6118:2014, ambas da ABNT, bem como da Recomendação ABECE 002:2015, em atenção ao disposto no inciso I, do § 6°, do art. 17, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.2.

À NOVACAP e à SES/DF:

R.8) Observar os apontamentos descritos neste Ponto de Auditoria quando da conferência ou do recálculo de quantitativos de aço, concreto e fôrma dos elementos que compõem o sistema estrutural do hospital, em decorrência das alterações que foram e serão procedidas nos projetos de fundação e de estrutura;

À SES/DF:

R.9) (ATENDIDA) Incluir a cláusula determinada pelo inciso II, do "caput", do art. 13, do	Decreto federal n
7.983/2013 no bojo do CONTRATO Nº 043645/2021 – SES/DF, de 1/6/2021 (SEI nº 63023890).	